

**POLÍTICA DA CONTROLADORA PETROBRAS ADOTADA
PELA REFINARIA DE MUCURIBE S.A. (REFMUC)**

ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva da Refinaria de Mucuripe S.A.

[Ata 06 RDE, 08 de outubro de 2021].



DI-1PBR-00086 Versão D

DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA PETROBRAS E SUAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Aprovado por Mariana Schirmer de Paula Couto/BRA/Petrobras (FINANCAS) em 9 de dez de 2020 | Gerido por FINANCAS/GAF/GFE



Padrão ATIVO

Existe Revisão em Andamento

ATA DE APROVAÇÃO

Não Aplicável.

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para destinação de resultados e dividendos ou juros sobre o capital próprio das participações societárias da Petrobras, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentos internos, visando garantir a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos, tendo como premissas a necessidade de centralização do caixa da Petrobras. De forma a dar mais agilidade ao processo, os procedimentos, regras e pareceres específicos poderão ser emitidos na forma de um documento interno por FINANÇAS/GAF/GFE para as Unidades de Relacionamento.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e é desdobrável às Participações Societárias da Petrobras, respeitando-se os devidos trâmites societários, conforme disposto no Art. 16 do Estatuto Social da Petrobras.

No caso de Sociedades Coligadas e Controladas em Conjunto, as orientações contidas neste Padrão têm caráter indicativo e orientativo, contribuindo para o alinhamento da gestão das participações societárias da Petrobras.

3. DESCRIÇÃO

3.1 Lucro líquido e base de cálculo

3.1.1. Para fins da Lei nº 6.404/76, o lucro líquido é resultado do exercício que remanescer depois

de deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda (IRPJ) e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e Administradores, observados os limites estabelecidos em lei. Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da sociedade distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

3.2. Declaração de Dividendos

3.2.1. Nos termos do Art. 205 da Lei 6.404/76, os dividendos são devidos aos acionistas registrados como proprietários ou usufrutuários da ação, na data de declaração dos dividendos e ou juros sobre o capital próprio.

3.3. Considerações Iniciais

3.3.1. A decisão de destinação de resultados e distribuição de Dividendos ou juros sobre o capital próprio levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados das participações societárias da Petrobras, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

3.2. Diretrizes

3.4.1. Esta Diretriz está fundamentada na Lei nº 6.404/76 e as disposições aqui previstas não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

3.4.2. A Lei nº 6.404/76, na forma do artigo 192, determina que os Órgãos de Administração de cada Sociedade, conforme o caso, apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

3.4.3. A Petrobras e suas participações societárias em observação aos requisitos mínimos de transparência, deverão elaborar e divulgar política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou sua criação, nos termos do art. 13, inciso V do Decreto nº 8.945/16, que regulamentou, no âmbito da União, a Lei 13.303/16.

3.4.4. A Petrobras e suas participações societárias deverão estabelecer o Caixa Mínimo, definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, considerando as limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e

recessão).

3.4.5. É recomendável que os excedentes de caixa das participações societárias da Petrobras em relação ao Caixa Mínimo, aos investimentos (previstos no PNG) e ao Serviço da Dívida sejam destinados aos acionistas, sob a forma de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio, salvo, nos casos em que seja justificável a manutenção de recursos em caixa.

3.4.6. A sociedade que levantar balanço semestral poderá propor aos órgãos de administração, a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

3.4.7. A Sociedade poderá ainda distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § 1º do Art 182 da Lei 6.404/76.

3.4.8. Quando da destinação do lucro líquido auferido no exercício deve-se observar as seguintes condições:

I). 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76);

II). Constituição das reservas para investimentos e contingências previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/76, se for o caso;

III). Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

IV). Além disso, conforme previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, a sociedade por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, poderá aprovar a proposta de sua administração para reter parcela do lucro líquido do exercício previsto em orçamento de capital por ela previamente aprovado. O Conselho Fiscal deverá se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.

3.4.9. No início do ano calendário FINANÇA/GAF/GFE poderá emitir um parecer geral sobre o processo de destinação de resultados.

3.4.10. Para os casos onde a destinação de resultados está claramente definida na legislação em

vigor e em consonância com a Tabela Referencial Societária (TRS), descreveremos a seguir os pareceres nos casos em que a Petrobras e suas participações societárias apresentem prejuízo no Exercício 2019:

i. Para as empresas sediadas no Brasil o prejuízo do exercício deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, ou destinado ao saldo de prejuízos acumulados, caso a empresa não possua nenhuma das reservas anteriormente mencionadas, conforme determinado pela Lei 6.404/76 (Lei das S.A.).

ii. Para as empresas sediadas no Exterior, o prejuízo no Exercício de 2019 deverá ser destinado para absorção dos lucros acumulados, para prejuízos acumulados ou para outras reservas, conforme estabelecido pelas políticas da empresa e em atendimento à legislação societária local. Na eventualidade de prejuízo apurado no exercício, este deverá ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

3.4.11. Nestes casos, após as URs definirem o enquadramento nos critérios estipulados no parecer geral, as empresas estarão dispensadas de solicitar parecer específico.

3.5. Autoridade e Responsabilidade

3.5.1. Compete aos Gestores Financeiros

3.5.1.1. Elaborar, tempestivamente, propostas de destinação do resultado, retorno do capital empregado pela Petrobras, ou destinação temporária de caixa da Sociedade, com foco na manutenção do caixa mínimo e apresenta-las à UR, por intermédio de sua alçada competente, para as recomendações pertinentes dentro do modelo de governança da Petrobras, anexando todos os documentos ou referências a informações de natureza legal e comercial de suporte a tomada de decisão.

3.5.1.2 Disponibilizar à UR, enviando via ISA com cópia para a FINANÇAS/GAF/GFE, informações atualizadas sobre a projeção de fluxo de caixa, demonstração de resultado, alavancagem e composição do patrimônio líquido da sociedade, bem como outras informações que vierem a ser solicitadas para análise da destinação de resultado e/ou excedente temporário de caixa da sociedade.

3.5.2. Compete à Unidade de Relacionamento

3.5.2.1. Uma vez que a UR tenha avaliado, à luz do PNG aprovado para a Petrobras e suas participações societárias, a pertinência da proposta apresentada pela Sociedade, esta deverá encaminhar solicitação de parecer via ISA à FINANÇAS/GAF/GFE, acerca da proposta de

distribuição de resultados ou do retorno de capital na Sociedade, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência à necessidade do referido parecer, contendo as seguintes informações:

- § Proposta de destinação de resultado elaborada pela administração da companhia e corroborada pela UR;
- § Informações do mercado local (ex: taxa de câmbio, taxa de juros, taxa de inflação, linhas de créditos disponíveis, entre outras) que impactaram ou venham a impactar a realização da proposta de destinação de resultado da sociedade;
- § Demonstrações Financeiras Auditadas;
- § Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) projetado para o ano seguinte;
- § Projeção trimestral de fluxo de caixa;
- § Estimativa de necessidade de capital de giro e caixa mínimo, bem como as metodologias adotadas para a determinação dos mesmos;
- § Prejuízo fiscal acumulado e projetado, caso aplicável;
- § Alterações societárias

3.5.2.2 De posse do parecer financeiro, as Unidades de Relacionamento devem providenciar as aprovações nas instâncias cabíveis e executar, com apoio das áreas pertinentes, a Destinação do Resultado ao acionista e posteriormente informar ao FINANÇAS/GAF/GFE a decisão tomada sobre tal assunto.

3.5.3. Compete à FINANÇAS/GAF/GFE

3.5.3.1 Uma vez recebida a solicitação de parecer sobre destinação de recursos, FINANÇAS/GAF/GFE analisa as informações anexas nas solicitações enviados pelas UR. Em paralelo, verifica se há necessidade de pareceres abordando, entre outros, os seguintes temas:

Tributário – avaliar principalmente os aspectos tributários decorrentes da proposta;

Contabilidade – avaliar os impactos nas contabilizações da proposta de acordo com as práticas contábeis pertinentes;

Jurídico – avaliar os aspectos legais inerentes à proposta.

3.5.3.2 Com base nas informações analisadas, no caixa mínimo definido para a Sociedade em questão e nos pareceres recebidos das demais gerências executivas da Área Financeira, FINANÇAS/GAF/GFE elabora o parecer financeiro, contendo a recomendação para Destinação do Resultado e o encaminha para a UR correspondente.

3.5.3.3 Para decidir sobre a destinação de resultados FINANÇAS/GAF/GFE considera o meio mais

eficiente para retorno aos acionistas utilizando os seguintes instrumentos para o retorno de capital pela Petrobras e suas participações societárias:

- § Distribuição de Dividendos
- § Distribuição de Juros sobre Capital Próprio – JCP
- § Redução de Capital
- § Quitação Total ou Parcial de Empréstimos Intercompanhias
- § Aplicação Temporária em instrumento de *cash-pooling*.

3.5.3.4 O prazo de 10 dias estabelecido para a análise da Área Financeira emitir o parecer será contado a partir do recebimento de todas as informações necessárias para a mesma. A Área Financeira analisará a necessidade de informações adicionais e comunicará a UR em até 2 dias após a solicitação do parecer.

3.5.3.5 Em casos excepcionais, quando houver excedente significativo de recursos em relação ao Capital de Giro da Sociedade, FINANÇAS/GFA/GFE poderá, de forma integrada com o Gestor Financeiro e com a UR, elaborar propostas de destinação temporária de caixa, como mecanismo de gestão de curto prazo do Capital de Giro.

4. REGISTROS

Não aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Administradores - Diretores e membros do Conselho de Administração da Sociedade, conforme definido no Inciso VII do art. 2º do Decreto 8.945/16.

Caixa Mínimo - o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período de tempo, com limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

Participações Societárias da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior.

Dividendo - Parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas.

Plano de Negócio e Gestão (PNG) - É o instrumento de caráter gerencial que representa o conjunto integrado da carteira de projetos e das operações das Participações Societárias da Petrobras para um período futuro determinado (normalmente cinco anos) definido em perfeita coerência com o Plano Estratégico (Visão/Missão, Estratégias e Direcionadores), contemplando as metas da Sociedade e a alocação de recursos (humanos, tecnológicos, operacionais, investimentos e financeiros) necessária para a materialização das estratégias e para a sustentabilidade da Sociedade no longo prazo. É aprovado pelo Conselho de Administração das participações societárias da Petrobras.

Serviço da Dívida - pagamento de juros e das parcelas vincendas de um empréstimo.

Sociedades da Petrobras - são as subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior, nas quais a Petrobras possua, direta ou indiretamente, participação acionária.

Juros sobre Capital Próprio – Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.

6. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Petrobras;

Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;

Instrução CVM nº 480/09 e 481/09 e alterações posteriores;

PL-0SPB-00016 - Política de Governança Corporativa e Societária;

DI-2GOV-00001 – Diretriz de Gestão de Participações Societárias Minoritárias.

Não aplicável.

*****ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO*****